

**DECRETO Nº 174/2017**

**DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos comprobatórios da aplicação do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Campos Belos e da Lei da Ficha Limpa Nº 1.118/2012 de 12 de dezembro de 2012, no que se refere à observância das hipóteses de vedação de nomeação e designação para cargos de natureza efetiva, temporária, comissionada ou função de confiança, na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto se estende aos secretários municipais, conselheiros tutelares, membros de conselhos municipais, presidentes, superintendentes, diretores, gerentes e assessores de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou de empresas que estejam sob o controle acionário do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** O interessado na nomeação ou designação deverá apresentar declaração formalizada, responsabilizando-se pelas informações nela constantes.

**Art. 4º** Para a nomeação em cargos de natureza efetiva, comissionada ou designação para função de confiança em qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Campos Belos, inclusive, empresas públicas e

sociedades de economia mista, o interessado deverá apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;

IV - Certidões Negativas da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e relativa à condenação criminal eleitoral;

V – Declaração de acumulação de cargos;

VI - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;

VII - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;

VIII - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício;

IX – Declaração de nepotismo segundo RC nº 26/09 do TCM/GO;

§ 1º As certidões relacionadas neste artigo terão vigência de 30 (trinta) dias, salvo se houver prazo de validade expresse e só serão aceitas se apresentadas no prazo de validade, devendo constar data de emissão.

§ 2º A certificação ou validação das certidões apresentadas será de responsabilidade do órgão ou entidade responsável pelo recebimento e nestas deverão constar o nome e a matrícula do servidor que a efetuou.

**Art. 5º** A declaração e os documentos relacionados no art. 4º deste Decreto deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** Para os casos de servidores que já possuem vínculo com o Município, o ato de nomeação ou designação poderá ocorrer com data retroativa

ressalvada às novas nomeações de servidores que somente poderão ocorrer com efeitos a partir da data de emissão da última certidão apresentada.

**Art. 7º** O titular do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para o recebimento e a certificação da documentação referida no art. 4º será responsabilizado por nomeações ou designações em desacordo com as exigências estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** As situações não previstas neste Decreto poderão ser regulamentadas por ato do Controlador Geral do Município.

**Art. 9º** A fiscalização e o controle necessários ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto serão de atribuição da Controladoria Geral do Município.

**Art. 10º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

**Carlos Eduardo Pereira terra**

Prefeito Municipal